



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 842

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	8
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 842

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.015, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.012,00, destinado à manutenção da Atenção Básica Municipal através do Piso de Atenção Básica Estadual - PAB.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.012,00 (trezentos e quatorze mil e doze reais), destinado à manutenção da Atenção Básica Municipal, através do Piso de Atenção Básica Estadual - PAB, de acordo com a Deliberação CIB-39, de 16/04/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA	
02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.301-0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE	
0281-3.3.90.30.00-02-300.0139	- Material de
Consumo.....R\$ 214.012,00	
0288-3.3.90.39.00-02-300.0139	- Outros Serv. Terc. - Pessoa
Jurídica.....R\$ 100.000,00	
Total.....R\$ 314.012,00	

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, a fim de proporcionar reforço para a Atenção Básica Municipal.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17

(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.016, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.503,00, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da Atenção Básica, no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.503,00 (setenta e oito mil, quinhentos e três reais), destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da Atenção Básica, no enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Deliberação CIB-49, de 04/05/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA	
02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.301-0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE	
0281-3.3.90.30.00-02-312.0033	- Material de
Consumo.....R\$ 78.503,00	

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 842

Página 3 de 9

da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, destinado ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.017, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 14.080,00, destinado ao custeio do fortalecimento do acesso às ações integradas para o rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no Sistema Único de Saúde - SUS.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais), destinado ao custeio do fortalecimento do acesso às ações integradas para o rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Resolução SS-62, de 16/04/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-XXXXX – Res. SS-62, de 16/04/21 - Rastreamento e Detecção Precoce do Câncer

XXXX-3.3.90.30.00-02-300.0140	-	Material	de
Consumo.....	R\$ 14.080,00		

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, destinado ao rastreamento e detecção precoce do câncer.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.018, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 240.000,00, destinado à manutenção de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado à manutenção de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 842

Página 4 de 9

Intensiva – UTI adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, oriundo de repasse do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 947, de 11/05/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.073 – REMUNERAÇÃO SERV. ATIV. AOS PREST. CONV. CONTRATADOS - SUS

0275-3.3.90.39.00-05-312.0035 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 240.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para manutenção de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.019, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 269.764,09, destinado ao custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 269.764,09 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), destinado ao custeio das ações voltadas à Atenção Primária à Saúde, através da Portaria nº 894, de 11/05/21, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0282-3.3.90.30.00-05-312.0034 - Material de Consumo.....R\$ 169.764,09

0289-3.3.90.39.00-05-312.0034 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 269.764,09

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Federal, a fim de proporcionar incentivos financeiros no combate ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da Covid-19.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 842

Página 5 de 9

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.020, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00, destinado à aquisição de equipamentos a serem utilizados no enfrentamento da Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à aquisição de equipamentos, conforme Recomendação GP nº 001/2020, do Ministério Público do Trabalho, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.04 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

10.305-0075-1.278 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0871-4.4.90.52.00-06-312.0031 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 30.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública, repassadas através da Recomendação GP nº 001/20, do Ministério do Trabalho da 15ª Região.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2021

Decretos

DECRETO Nº 12.585, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas excepcionais de caráter temporário, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as contingências impostas pela Pandemia de COVID-19 não foram superadas, estando-se constantemente às voltas de um novo agravamento no número de contaminados e doentes graves, exigindo rápidas medidas administrativas para minoração dos seus impactos, seja sobre o sistema de saúde ou sobre a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e a necessidade de se compatibilizar as regras em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 65.716, de 21 de maio de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a prorrogação até o dia 30 de junho das medidas de quarentena e das transitórias, de caráter excepcional, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a ratificação da declaração de estado de calamidade pública no município de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 842

Página 6 de 9

para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 no Decreto Municipal nº 12.564, de 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO ser público e notório que a concentração de pessoas em estabelecimentos noturnos vem, especificamente, aumentando em suas aglomerações, indo contra todas as recomendações sanitárias do momento,

DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas restritivas já em vigência, fica determinado aos bares, lanchonetes, restaurantes, trailer, food truck, pizzarias, conveniências e similares para que operem com até 40% de ocupação, pelos seus consumidores, da capacidade total para atendimento no local.

Parágrafo Único - A porcentagem acima indicada terá como base a quantidade de pessoas sentadas, conforme constatação pelo Agente Fiscalizador.

Art. 2º - O horário limite para funcionamento em atendimento presencial destes estabelecimentos será até às 21 horas, sem exceção.

Parágrafo único - No caso de serviços por delivery e/ou retirada no local, ficam estes autorizados até às 23 horas.

Art. 3º - Aplicam-se, em caso de descumprimento, as penalidades estipuladas no Decreto Municipal nº 12.182 de 10/07/2020, sem prejuízos de outras normas de regência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até às 23h59min do dia 27 de junho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Atos de Pessoal

Outros atos

ATOS DECISÓRIOS

Os Diretores das escolas abaixo relacionadas, com fundamento nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 11.962 de 27/11/2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 12.025 de 24/01/2020, e na Instrução nº 273/20 de 13/11/2020, expedem os seguintes Atos Decisórios:

Secretaria Municipal de Educação

Ato Decisório nº 024/2021, de 01/02/2021 – TEREZINHA AKIKO YOKOTA NAKAMURA,

RG 13.617.218-0, Diretor de Escola – Efetivo, na EMEI Nossa Senhora de Fátima, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica II – Aposentada no Governo do Estado de São Paulo. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Profª Maria Aparecida da Silva Elias

Ato Decisório nº 025/2021, de 01/02/2021 – ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS, RG

33.194.570-8, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEI Arnaldo de Andrade – Promissão/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Prof. Kitisi Iamauti

Ato Decisório nº 026/2021, de 01/02/2021 – WELIDA CRISTINA DE ALMEIDA PINATTI

SIERRA, RG 42.405.513-2, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Atendente de Atividades Infantis – Efetivo, na EMEI Prof. Kitisi Iamauti – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”

Ato Decisório nº 027/2021, de 01/02/2021 – ROSANGELA MARQUES GOBATO ROCHA,

RG 40.439.142-4, Professor de Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 842

Página 7 de 9

I – Efetivo, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEF Profª Gessy Martins Beozzo – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 028/2021, de 02/02/2021 – MARA HELENA TORRES AGUDO ROMAO,

RG 18.817.191-5, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na E.E. José Ariano Rodrigues – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Prof. Eugenio Martins Ramon

Ato Decisório nº 029/2021, de 02/02/2021 – EUNICE DANTAS COELHO, RG 23.539.198-

0, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEI Prof Eugenio Martins Ramon – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 030/2021, de 02/02/2021 – PAULA RUBIA PELLOSO DUARTE BARROS,

RG 22.874.551-2, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEI Prof Eugenio Martins Ramon – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 031/2021, de 02/02/2021 – SONIA MARIA LIMA DEZOTTI, RG

18.683.096, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I, Aposentada no Governo do Estado de São Paulo – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Profª Áurea de Campos Gonçalves

Ato Decisório nº 032/2021, de 02/02/2021 – GLAUCIANE APARECIDA GOMES ORTEGA,

RG 34.854.783-3, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I - Efetivo, na EMEI Profª Áurea de Campos Gonçalves – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 033/2021, de 02/02/2021 – LUCAS RAFAEL DA SILVA MAXIMIANO, RG

43.122.097-9, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEIF Cantinho do Céu – Promissão/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Engenheiro Lavoisier Monney Junior

Ato Decisório nº 034/2021, de 02/02/2021 – ELAINE MARIA BARBOZA, RG 11.972.974,

Coordenador Pedagógico – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica II – Aposentada no Governo do Estado de São Paulo. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 035/2021, de 03/02/2021 – JULIANA FREIRE PINHEIRO BADARO, RG

33.100.046-5, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Temporário, na Creche Lar Feliz – Promissão/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Secretaria Municipal de Educação

Ato Decisório nº 036/2021, de 03/02/2021 – LUCIA HELENA SOZO, RG 13.615.536-4,

Diretor de Escola – Efetivo, titular de cargo na EMEI Prof. Eugenio Martins Ramon, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica II – Aposentada no Governo do Estado de São Paulo. Decisão: Acúmulo Legal.

Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”

Ato Decisório nº 037/2021, de 03/02/2021 – SIMONE FRANCO MORETIN ALEIXO, RG

27.192.371-4, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEI Profª Alda Therezinha Perches Queiroz – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Prof. Eugenio Martins Ramon

Ato Decisório nº 038/2021, de 05/02/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 842

Página 8 de 9

– GABRIELA PASSARO GASPARINI

FRUTUOSO, RG 47.953.302-7, Professor de Educação Básica I - ACT, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na CEM Profª Adriana Cristina Faria – Guaíçara/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Engenheiro Lavoisier Monney Junior

Ato Decisório nº 039/2021, de 05/02/2021 – PATRICIA EGUCHI OKUNO, RG 25.697.191-

2, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica II – Efetivo, na E.E. Prof. Octacílio Sant'Anna – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEF João Alves da Costa

Ato Decisório nº 040/2021, de 05/02/2021 – JULIANA CORREA MARIANO, RG

23.788.717-4, Professor de Educação Básica II – Efetivo, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica II – Efetivo, na E.E. Padre Eduardo Rebouças de Carvalho – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Prof. Ismael Castro de Araujo

Ato Decisório nº 041/2021, de 05/02/2021 – CIBELE CASTRO MANOEL TEODORO, RG

42.662.034-3, Atendente de Atividades Infantis – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEI Prof. Ismael Castro de Araujo – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Prof. Cezário Toshio Maeda

Ato Decisório nº 042/2021, de 08/02/2021 – PATRICIA ANGELA AMADEU, RG

20.924.223-1, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica II – Efetivo, na E.E. Prof. Dorival Calazans Luz – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI Mãe Comerciária - Profª Neuza Cury Jorge - Unidade I

Ato Decisório nº 043/2021, de 08/02/2021 – MARISE MARIE MORIMOTO HACHISU, RG

18.680.063-0, Atendente de Atividades Infantis - Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Interprete - ACT, na EMEF João Alves da Costa, com sede no Núcleo de Apoio Integrado ao AEE Profª Elizabeth Guedes Chinali – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CMAS

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas de execução financeira Estadual dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, no exercício de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Lins, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei Nº. 8742/93, pelas leis complementares Nº. 303, de 17/05/1996 e Nº. 959 de 29/11/2006 e com base nas deliberações da reunião ordinária de 09 de junho de 2021

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas de execução financeira Estadual dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, no exercício de 2020

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 16 de junho de 2021.

Claudia Aparecida Calcanhoto

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da emenda parlamentar nº 202192290006 do Deputado Giordano (Suplente Major Olímpio),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 842

Página 9 de 9

*Programação Nº 352710820210001,
Funcional Programática:
08.244.5031.219G.0035, Elaborada
E Inserida No Sistema De Informação
E Gestão De Transferências
Voluntárias – SIGTV, tendo por
unidade beneficiária a Associação
de Pais e Amigos dos Excepcionais
de Lins – APAE*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Lins, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei Nº. 8742/93, pelas leis complementares Nº. 303, de 17/05/1996 e Nº. 959 de 29/11/2006 e com base nas deliberações da reunião ordinária de 09 de junho de 2021

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Programação nº 352710820210001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do recurso previsto e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais. tendo por unidade beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de junho de 2021.

Claudia Aparecida Calcanhoto

Presidente do CMAS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 44.993.632/0001-79) – Contrato nº151/2019, referente à Concorrência Pública nº 006/2019 – OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DO BOX Nº 09, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LINS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª, §6º:

“ O reajuste anual dos valores dos aluguéis sujeita-se ao índice da correção monetária adotado pelo município de Lins/SP, nos termos da Lei 6.974/2021 e Decreto Municipal 12.413/2021, qual seja, índice IPCA aplicado e tendo como referência a data de assinatura deste instrumento, conforme justificativa apresentada na Comunicação Interna 260/2021 – SENA.

Cláusula 1ª, §7º:

“Altera o gestor do contrato para o senhor Wesley Quirino Melges, conforme justificativa apresentada na Comunicação Interna 260/2021 – SENA.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 151/2019 e seus aditamentos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 16 de junho de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos